



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Baixo Guandu-ES, 23 de abril de 2025.

**OFÍCIO Nº 137/2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Baixo Guandu/ES,

**Clóvis Pascolar e,**

Demais Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

**ASSUNTO: Encaminha Projetos de Lei**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos encaminho a essa Egrégia Câmara Legislativa Municipal o Projeto de Lei em anexo, a fim de que seja criada a JARI – Junta Administrativa de Recurso de Infrações no Município de Baixo Guandu.

Esperando contar com o apoio costumeiro de Vossa Excelência quanto ao exposto, renovo meus protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**

Prefeito Municipal



## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 19/2025**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa o qual dispõe sobre a autorização para firmar acordo judicial entre esta Prefeitura e particular, Projeto que tem por objetivo permitir a criação da JARI – Junta Administrativa de Recurso de Infrações no Município de Baixo Guandu.

A importância deste Projeto de Lei se evidencia na necessidade premente de garantir o direito de garantir a segurança do trânsito de maneira eficiente, permitindo o uso progressivo de força necessário.

Pelo exposto, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado o Projeto de Lei ao Plenário dessa Casa para votação e na certeza de mais uma vez poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo guanduense, agradeço antecipadamente, renovando protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a JARI – Junta Administrativa de Recurso de Infrações no Município de Baixo Guandu, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 2º – O responsável pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública atuar como AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

Art. 3º – A JARI (Junta Administrativa de Recurso e Infrações) será composta por 03 (três) e 01 (um) secretário, sendo:

- I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.



§1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§3º - É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

§4º - Os membros da JARI (Junta Administrativa de Recursos e Infrações) e o Secretário, farão jus ao recebimento de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta) reais por reunião que efetivamente participarem, a título de gratificação (Jetons) por participação em Órgão de deliberação coletiva".

Art. 4º – Os membros representantes do órgão ou entidade que impôs a penalidade deverão ter curso de formação e atualização da JARI (Junta Administrativa de Recursos e Infrações) com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

Art. 5º – A nomeação dos integrantes da JARI (Junta Administrativa de Recursos e Infrações), bem como a designação do presidente serão indicados pelo Secretário Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública e efetivado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º – O mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 7º – A JARI (Junta Administrativa de Recursos e Infrações) reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao mês, após o horário de expediente da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Art. 8º – Fica autorizado o Prefeito Municipal criar através de decreto o Regimento Interno da JARI.

Art. 9º – A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a



Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 11 – Fica revogado a Lei nº 3.127/2022, de 13 de julho de 2022.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal